



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

Processo nº 971/2021
Número 02
Ass.: [assinatura]
Câmara Municipal de Marilac

Folha nº _____
Ass.: _____
Câmara Municipal de Marilac

Lido na reunião de 23/06/2021

[assinatura]
Presidente

PROJETO DE LEI N.º 13, de 14 de junho de 2021

aprovado em única discussão
por unanimidade
Câmara Municipal de Marilac
S.R. 25 / 08 / 21
[assinatura]
PRESIDENTE

Declara zona de expansão urbana no Município de Marilac, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARILAC, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada zona de expansão urbana a área de 95,8143 ha (noventa e cinco hectares, oitenta e um ares e quarenta e três centiares), ampliando-se o perímetro urbano do Município de Marilac, conforme Mapa anexo.

Art. 2º A ampliação do perímetro urbano referida no artigo precedente está compreendida no seguinte círculo divisório/perímetro:

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 178, de coordenadas (Longitude: -42°05'49,354", Latitude: -18°30'31,617" e Altitude: 309,20 m); localizado na intersecção do alinhamento do Perímetro Urbano de Marilac com o limite da propriedade Fazenda Carvalhos, divisa por alinhamento projetado; deste, segue confrontando com PARCELA 1 - FAZENDA CARVALHOS - MAT.64379, com os seguintes azimutes e distâncias: 120°37' e 34,64 m até o vértice 179, (Longitude: -42°05'48,338", Latitude: -18°30'32,191" e Altitude: 309,00 m); 120°17' e 19,81 m até o vértice 180, (Longitude: -42°05'47,755", Latitude: -18°30'32,516" e Altitude: 308,00 m); 120°19' e 12,85 m até o vértice 181, (Longitude: -42°05'47,377", Latitude: -18°30'32,727" e Altitude: 307,00 m); 120°33' e 28,07 m até o vértice 182, (Longitude: -42°05'46,553", Latitude: -18°30'33,191" e Altitude: 306,00 m); 120°42' e 43,60 m até o vértice 183, (Longitude: -42°05'45,275", Latitude: -18°30'33,915" e Altitude: 305,80 m); 120°22' e 30,09 m até o vértice 184, (Longitude: -42°05'44,390", Latitude: -18°30'34,410" e Altitude: 275,00 m); 120°39' e 40,75 m até o vértice 185, (Longitude: -42°05'43,195", Latitude: -18°30'35,086" e Altitude: 270,00 m); 120°28' e 52,14 m até o vértice 186, (Longitude: -42°05'41,663", Latitude: -18°30'35,946" e Altitude: 260,00 m); 141°16' e 45,76 m até o vértice 187, (Longitude: -42°05'40,687", Latitude: -18°30'37,107" e Altitude: 248,00 m); 141°09' e 55,70 m até o vértice 188, (Longitude: -42°05'39,496", Latitude: -18°30'38,518" e Altitude: 241,00 m); 128°22' e 68,10 m até o vértice 189, (Longitude: -42°05'37,676", Latitude:

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

Processo nº _____
Folha nº _____
Ass.: _____
Câmara Municipal de Marilac

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

Processo nº 93/2021
Folha nº 03
Ass.: *[Assinatura]*
Câmara Municipal de Marilac

-18°30'39,893" e Altitude: 242,00 m); 123°33' e 138,66 m até o vértice 190, (Longitude: -42°05'33,737", Latitude: -18°30'42,386" e Altitude: 245,00 m); 92°38' e 255,18 m até o vértice 190A, (Longitude: -42°05'25,047", Latitude: -18°30'42,769" e Altitude: 311,58 m); 92°45' e 3,82 m até o vértice 191, (Longitude: -42°05'24,917", Latitude: -18°30'42,775" e Altitude: 311,50 m); 158°55' e 17,86 m até o vértice 192, (Longitude: -42°05'24,698", Latitude: -18°30'43,317" e Altitude: 313,90 m); 147°43' e 92,84 m até o vértice 193, (Longitude: -42°05'23,008", Latitude: -18°30'45,870" e Altitude: 319,00 m); divisa por cerca; deste, segue confrontando com FAZENDA BOA VISTA, Matrículas: 76, 77, 78 e 109, de propriedade de MARIA LEITE FERREIRA E SILVA, com os seguintes azimutes e distâncias: 234°38' e 9,24 m até o vértice CXS-M-10573, (Longitude: -42°05'23,265", Latitude: -18°30'46,044" e Altitude: 319,09 m); 232°33' e 87,13 m até o vértice CXS-P-40805, (Longitude: -42°05'25,623", Latitude: -18°30'47,767" e Altitude: 318,65 m); 222°03' e 49,49 m até o vértice CXS-P-40806, (Longitude: -42°05'26,753", Latitude: -18°30'48,962" e Altitude: 318,11 m); 215°48' e 59,71 m até o vértice CXS-P-40807, (Longitude: -42°05'27,944", Latitude: -18°30'50,537" e Altitude: 314,11 m); 203°03' e 77,57 m até o vértice CXS-P-40808, (Longitude: -42°05'28,980", Latitude: -18°30'52,858" e Altitude: 318,71 m); 220°43' e 63,66 m até o vértice CXS-P-40809, (Longitude: -42°05'30,396", Latitude: -18°30'54,427" e Altitude: 323,19 m); 205°35' e 49,16 m até o vértice CXS-P-40810, (Longitude: -42°05'31,120", Latitude: -18°30'55,869" e Altitude: 324,56 m); 208°49' e 47,34 m até o vértice CXS-P-40811, (Longitude: -42°05'31,898", Latitude: -18°30'57,218" e Altitude: 323,27 m); 206°22' e 20,08 m até o vértice CXS-P-40812, (Longitude: -42°05'32,202", Latitude: -18°30'57,803" e Altitude: 321,76 m); 202°33' e 101,78 m até o vértice CXS-P-40813, (Longitude: -42°05'33,533", Latitude: -18°31'00,860" e Altitude: 314,27 m); 284°08' e 143,69 m até o vértice CXS-P-40814, (Longitude: -42°05'38,283", Latitude: -18°30'59,718" e Altitude: 314,44 m); 331°59' e 40,61 m até o vértice CXS-P-40815, (Longitude: -42°05'38,933", Latitude: -18°30'58,552" e Altitude: 312,00 m); 292°25' e 40,46 m até o vértice CXS-P-40816, (Longitude: -42°05'40,208", Latitude: -18°30'58,050" e Altitude: 307,88 m); 271°48' e 85,93 m até o vértice CXS-P-40817, (Longitude: -42°05'43,136", Latitude: -18°30'57,962" e Altitude: 308,74 m); 256°42' e 31,16 m até o vértice CXS-P-51610, (Longitude: -42°05'44,170", Latitude: -18°30'58,195" e Altitude: 312,29 m); 243°20' e 83,80 m até o vértice CXS-P-51611, (Longitude: -42°05'46,723", Latitude: -18°30'59,418" e Altitude: 319,11 m); 275°29' e 137,20 m até o vértice CXS-P-51612, (Longitude: -42°05'51,379", Latitude: -18°30'58,991" e Altitude: 323,37 m); 280°41' e 144,74 m até o vértice CXS-P-51613, (Longitude: -42°05'56,228", Latitude: -18°30'58,118" e Altitude: 327,83 m); 284°26' e 37,83 m até o vértice CXS-P-51614, (Longitude: -42°05'57,477", Latitude: -18°30'57,811" e Altitude: 326,14 m); 299°13' e 53,41 m até o vértice CXS-P-51615, (Longitude: -42°05'59,066", Latitude: -18°30'56,963" e Altitude: 316,62 m); 294°06' e 31,91 m até o vértice CXS-P-51616, (Longitude: -42°06'00,059", Latitude: -18°30'56,539" e Altitude:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

| | |
|-----------------------------|----------|
| Processo nº | 971/2021 |
| Folha nº | 04 |
| Ass.: | Romão |
| Câmara Municipal de Marilac | |

306,98 m); 274°32' e 161,96 m até o vértice CXS-P-51617, (Longitude: -42°06'05,563", Latitude: -18°30'56,122" e Altitude: 331,24 m); 284°18' e 116,64 m até o vértice CXS-P-51618, (Longitude: -42°06'09,416", Latitude: -18°30'55,184" e Altitude: 340,60 m); 311°32' e 145,08 m até o vértice CXS-P-51619, (Longitude: -42°06'13,118", Latitude: -18°30'52,055" e Altitude: 349,18 m); 291°16' e 310,71 m até o vértice CXS-P-51620, (Longitude: -42°06'22,988", Latitude: -18°30'48,387" e Altitude: 379,42 m); 271°20' e 47,39 m até o vértice CXS-M-10574, (Longitude: -42°06'24,603", Latitude: -18°30'48,351" e Altitude: 379,96 m); divisa por cerca; deste, segue confrontando com GERALDO FERNANDES TEIXEIRA, com os seguintes azimutes e distâncias: 03°48' e 57,04 m até o vértice FDAH-P-2186, (Longitude: -42°06'24,474", Latitude: -18°30'46,500" e Altitude: 368,99 m); 03°57' e 29,28 m até o vértice FDAH-P-2187, (Longitude: -42°06'24,405", Latitude: -18°30'45,550" e Altitude: 360,71 m); 06°19' e 41,30 m até o vértice FDAH-P-2188, (Longitude: -42°06'24,250", Latitude: -18°30'44,215" e Altitude: 348,48 m); 08°55' e 139,06 m até o vértice FDAH-P-2189, (Longitude: -42°06'23,515", Latitude: -18°30'39,747" e Altitude: 319,08 m); 48°58' e 36,12 m até o vértice FDAH-P-2190, (Longitude: -42°06'22,586", Latitude: -18°30'38,976" e Altitude: 318,09 m); 82°27' e 71,96 m até o vértice FDAH-M-0355, (Longitude: -42°06'20,154", Latitude: -18°30'38,669" e Altitude: 328,73 m); divisa por cerca; deste, segue confrontando com ADELMO EPITACIO DA SILVA, com os seguintes azimutes e distâncias: 84°09' e 56,44 m até o vértice FDAH-P-2191, (Longitude: -42°06'18,240", Latitude: -18°30'38,482" e Altitude: 333,41 m); 86°37' e 69,52 m até o vértice FDAH-P-2192, (Longitude: -42°06'15,874", Latitude: -18°30'38,349" e Altitude: 332,52 m); 77°05' e 220,59 m até o vértice FDAH-M-0356, (Longitude: -42°06'08,544", Latitude: -18°30'36,747" e Altitude: 322,66 m); divisa por cerca; deste, segue confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC, com os seguintes azimutes e distâncias: 76°47' e 112,02 m até o vértice FDAH-P-2193, (Longitude: -42°06'04,826", Latitude: -18°30'35,915" e Altitude: 322,55 m); 87°03' e 10,78 m até o vértice FDAH-P-2194, de coordenadas (Longitude: -42°06'04,459", Latitude: -18°30'35,897" e Altitude: 322,33 m); divisa por cerca; deste, segue confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC, com os seguintes azimutes e distâncias: 92°11' e 117,39 m até o vértice FDAH-M-0357, (Longitude: -42°06'00,460", Latitude: -18°30'36,043" e Altitude: 321,11 m); divisa por cerca; deste, segue confrontando com SÍTIO VISTA ALEGRE, Matrícula: 26.190, ORLANDO FERREIRA DA SILVA, com os seguintes azimutes e distâncias: 90°51' e 35,12 m até o vértice FDAH-P-2195, (Longitude: -42°05'59,263", Latitude: -18°30'36,060" e Altitude: 321,12 m); 87°54' e 98,54 m até o vértice FDAH-M-0358, (Longitude: -42°05'55,906", Latitude: -18°30'35,943" e Altitude: 320,60 m); divisa por cerca; deste, segue confrontando com SÍTIO VISTA ALEGRE, Matrícula: 26.190, OTAVIO FERREIRA DA SILVA, com os seguintes azimutes e distâncias: 91°30' e 124,60 m até o vértice FDAH-P-2196, (Longitude: -42°05'51,660", Latitude: -18°30'36,050" e Altitude: 319,07 m); 25°55' e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

| | |
|-----------------------------|---------------------|
| Processo nº | 9312021 |
| Folha nº | 05 |
| Ass.: | <i>[Assinatura]</i> |
| Câmara Municipal de Marilac | |

62,67 m até o vértice FDAH-P-2197, (Longitude: -42°05'50,726", Latitude: -18°30'34,217" e Altitude: 317,61 m); 28°39' e 79,22 m até o vértice FDAH-P-2198, (Longitude: -42°05'49,431", Latitude: -18°30'31,956" e Altitude: 309,20 m); 12°13' e 10,67 m até o vértice 178, ponto inicial da descrição deste perímetro”.

Art. 3º Todas as coordenadas descritas nesta lei estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, sendo a área obtida pelas coordenadas cartesianas locais, referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF), e tendo como datum SIRGAS 2000, e todos os azimutes calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant), com perímetro e distâncias calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas.

Art. 4º Fazem parte integrante desta lei o Mapa e o Memorial Descritivo que identificam a declarada zona de expansão urbana (Anexos I e II).

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir a área nesta descrita no Mapa oficial do Município de Marilac.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marilac, 14 de junho de 2021.

[Assinatura]
EDMILSON VALADÃO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

| | |
|-----------------------------|----------|
| Processo nº | 931/2021 |
| Folha nº | 06 |
| Ass.: | Gomb |
| Câmara Municipal de Marilac | |

Justificativa ao Projeto de Lei n.º 13 de 14 de junho de 2021.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Submeto à elevada apreciação dessa Augusta Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei que “declara zona de expansão urbana no Município de Marilac, e dá outras providências”.


O presente projeto de lei busca atender interesses de empreendedores do Município, que pretendem implantar loteamentos residenciais na área a ser declarada como zona de expansão urbana, e sobretudo, dos munícipes possibilitando-lhes a aquisição de lotes com a ampliação da oferta e, conseqüentemente, facilitando-lhes a construção de suas moradias, o que diminuirá o déficit habitacional do Município, visando, inclusive, à geração de empregos e aquecimento do comércio local.

Devem ser acrescidos aos argumentos expendidos acima, por conta da expansão imobiliária legítima e necessária, os benefícios tributários decorrentes da arrecadação de impostos municipais, sobretudo do imposto predial e territorial urbano – IPTU e do imposto de transmissão de bens imóveis e de direitos a ele relativos – ITBI.

Por essas razões, conto com a aprovação da proposição anexa, requerendo, ainda, que a tramitação do presente projeto seja em regime de urgência, dado o interesse público relevante que encerra, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ao final, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se mostrarem necessários, e aproveito do ensejo para testemunhar o meu apreço por Vossa Excelência e pelos seus ilustres pares.

Prefeitura Municipal de Marilac, 14 de junho de 2021.



Edmilson Valadão de Oliveira
Prefeito Municipal